

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E LIMPEZA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE.**

**CONTRATANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ MF sob o nº 08.451.064.0001/10, e-mail: [secretariageral@oab-rn.org.br](mailto:secretariageral@oab-rn.org.br), Rua Barão de Serra Branca, s/n, Candelária, CEP: 59065-550, Natal/RN, neste ato representada pelo seu Presidente *Paulo de Souza Coutinho Filho*, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN sob o nº 2.779, neste ato doravante denominada CONTRATANTE.

**CONTRATADO: LEONI SIMÃO DOS SANTOS**, inscrito no CNPJ:27.428.349/0001-85, localizado na Travessa Chapecó, nº85, CEP59115-624 Nossa Senhora da Apresentação, Natal RN, doravante denominado CONTRATADO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, as partes acima qualificadas tem entre si justas e avençadas o seguinte:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O CONTRATANTE firma o presente contrato com o CONTRATADO, o qual se obriga a prestar ao CONTRATANTE serviço profissional de manutenção preventiva e limpeza de gradeamento e caixas de gordura da ETE estação de tratamento de esgoto.

**DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O CONTRATADO fornecerá mão de obra, para os serviços de:

- Limpeza do gradeamento de esgoto bruto duas vezes por semana, para retirada de lixo e areia.
- Limpeza das caixas de gordura e retirada do excesso de lodo do decantador e reator biológico da ETE a cada três meses, com carro de imunizadora.

**DA REMUNERAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a **cada dia 30 do mês subsequente** àquele do serviço efetivamente prestado, a importância de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais).

Parágrafo único - O pagamento será efetuado através de transferência bancária após emissão da nota fiscal pelo CONTRATADO, na conta-corrente de titularidade do Sr. Leoni Simão dos Santos nº 00020249-3, agência nº 2010, Operação 001 junto a Caixa Econômica Federal.

### DO REAJUSTE DO PREÇO

**CLÁUSULA QUARTA** – O preço estipulado na cláusula anterior será reajustado conforme renegociação entre CONTRATADO E CONTRATANTE a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência.

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente contrato é firmado por prazo de dois anos, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura. Cabendo ao CONTRATANTE ou CONTRATADO comunicar a possível desistência.

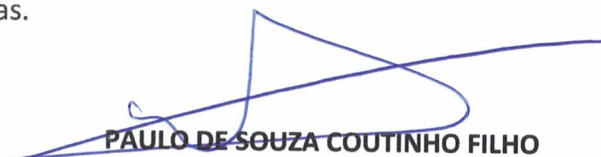
### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação à outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

**PARAGRAFO ÚNICO** – O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata escrita, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

### DO REGIME JURÍDICO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o CONTRATADO plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas.

  
**PAULO DE SOUZA COUTINHO FILHO**

CONTRATANTE - Presidente da OAB Seccional do Rio Grande do Norte

  
**LEONI SIMÃO DOS SANTOS**

CONTRATADO - CNPJ: 27.428.349/0001-85 - CREA: 210855788-1

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_ - CPF/MF nº. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ - CPF/MF nº. \_\_\_\_\_